

IX CONGRESSO DA FEPODI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA E PROCESSO
PENAL**

A532

Anais do IX Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização
IX Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni e Sinara
Lacerda Andrade Caloche – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-456-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Direito, Desenvolvimento e Cidadania

1. Pesquisa no Direito. 2. Universidade. 3. Pós-graduação. 4. Graduação. 5.
Universalização do Conhecimento. I. IX Congresso Nacional da FEPODI (1:2022 : São
Paulo, SP).

CDU: 34



IX CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA E PROCESSO PENAL

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021, o IX Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram “Direito”, “Desenvolvimento” e “Cidadania”.

O evento foi realizado em parceria com o Ecosistema Ânima Educação e, contou, no geral, com 20 apoiadores diretos, sendo eles: 1. Instituto Sul-mato-grossense de Direito – ISMD (MS); 2. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (MS); 3. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS – PPGD/UFMS (MS); 4. Centro Universitário UNIFAFIBE – (SP); 5. Instituto Brasil – Portugal de Direito – IBPD (SP); 6. Universidade CEUMA (MA); 7. Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA (MS); 8. Universidade Mogi das Cruzes – UMC (SP); 9. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI (SC); 10. Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA (PR); 11. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); 12. Universidade de Marília (SP); 13. Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR – PPGD/UNIMAR (SP); 14. Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER (RS); 15. Instituto de Desenvolvimento Humano Global – IDHG (SP); 16. Liga Acadêmica de Direito Internacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – LADIN/UFMS (MS); 17. Liga Acadêmica de Direito Ecológico – LADE/UFMS (MS); 18. Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE); 19. Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED (MS) e; 20. Centro Acadêmico Luís Gama da UNIGRAN Capital – CALUG/UNIGRAN (MS).

No geral, foram realizados 5 (cinco) atos no decorrer do evento:

1. Mesa de abertura, composta por Orides Mezzaroba (Presidente do CONPEDI), Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Vladimir Oliveira da Silveira (Coordenador do PPGD/UFMS) e Sandra Regina Martini (Coordenadora do PPGDH/UNIRITTER e representante do Ecosistema Ânima Educação). Na ocasião, ressaltou-se a importância da FEPODI para a qualificação da pesquisa em Direito no Brasil e reafirmou-se, também, o apoio institucional na organização dos próximos eventos.

2. Conferência de abertura “o Direito fraterno e a fraternidade do Direito”, ministrada pelo professor Eligio Resta, vinculado à Università degli Studi di Roma Ter. Como debatedoras, atuaram as professoras Sandra Regina Martini (UNIRITTER) e Janaína Machado Sturza

(UNIJUÍ). Destacou-se a importância da metateoria do Direito Fraternal na formação de um conceito biopolítico por excelência, que tem sido retomado atualmente com o significado de compartilhamento e de pacto entre iguais.

3. Painel sobre as “perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável e a proteção da natureza”, composto pelos professores Alberto Acosta (FLACSO), Mariana Ribeiro Santiago (UNIMAR) e Livia Gaigher Bósio Campello (UFMS). Essa discussão, correlacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tem se tornado tradição no âmbito da FEPODI enquanto uma de nossas pautas de preocupação.

4. Painel sobre a “importância da pesquisa e publicações no mestrado acadêmico”, composto por Felipe Chiarello de Souza Pinto (MACKENZIE), Viviane Coêlo de Séllos Knoerr (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (UNIMAR) e José Querino Tavares NETO (UFG). Cada painelistas trouxe uma contribuição essencial, que permeou debates desde as métricas relevantes a um programa de pós-graduação e sua avaliação, até práticas e iniciativas de sucesso que foram adotadas no decorrer da pandemia da Covid-19. Ao final, houve uma abordagem mais crítica no que diz respeito às técnicas avançadas de pesquisa em Direito e à ausência de preocupação com a legitimação do incentivo à ciência.

5. Mesa de encerramento do evento, composta por Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Jonathan Barros Vita (UNIMAR), Elisaide Trevisam (UFMS), Sandra Regina Martini (UFMS-UNIRITTER representando o Ecossistema Ânima Educação), Abner da Silva Jaques (Tesoureiro da FEPODI) e Jaqueline de Paula Leite Zanetoni (2ª Diretoria de políticas institucionais da FEPODI). No decorrer, foram: (i) tecidos comentários sobre o evento e sobre a gestão em encerramento da FEPODI; (ii) apresentados dados e informações acerca da abrangência do evento; (iii) destinados agradecimentos aos docentes que participaram dos GT's e que auxiliaram na avaliação textual dos resumos expandidos, bem como aos acadêmicos e instituições que concederam apoio ao evento; (iv) lida a ATA de eleição da nova gestão da FEPODI, para o biênio de 2022-2023, entre outros.

No que tange à submissão de resumos expandidos e à realização dos GT's, destaca-se, mais uma vez, que a abrangência da FEPODI foi nacional, pois contemplou as cinco regiões do país, alcançando, no geral, 19 estados da Federação Brasileira. Isto, para nós, é muito significativo, na medida em que evidencia que a pesquisa científica não pertence a um estado ou uma região. É feita por todos, de todos e para todos.

Ao total, foram 113 trabalhos aprovados no evento, que envolveram 211 autores. Sendo eles, 42 doutores; 8 doutorandos; 22 mestres; 70 mestrandos; 3 especialistas; 4 especializandos; 5

graduados e 57 graduandos. Esses números mostram como é possível estabelecer uma relação de integração entre a graduação e a pós-graduação, para privilegiar a pesquisa sobre Direito no Brasil. Há, inclusive, uma valorização da produção ainda na graduação, que muito nos alegra justamente porque levamos essa como uma missão institucional.

Os trabalhos que compõem estes anais foram apresentados no decorrer dos dois dias, distribuídos em 13 GT's diferentes. Para tanto, foram fundamentais as contribuições oferecidas por todos os coordenadores, que sempre aceitam com disposição o convite da FEPODI para auxiliar os nossos acadêmicos na construção de seus trabalhos científicos. Foram concedidas dicas, menções e críticas construtivas que auxiliaram nos propósitos de formar pesquisadores e democratizar o conhecimento. São eles: 1. Vivian de Almeida Gregori Torres (UNIMEP); 2. Lucas Pires Maciel (UNITOLEDO); 3. Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS); 4. Joseliza Vanzela Turine (UFMS); 5. Jessé Cruciol Júnior (UFMS); 6. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr (UNICURITIBA); 7. Olavo de Oliveira Neto (UFMS); 8. Ynes da Silva Félix (UFMS); 9. Aurélio Tomaz da Silva Brittes (UFMS); 10. Yuri Nathan da Costa Lannes (MACKENZIE); 11. Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima (MACKENZIE); 12. Caio Augusto Souza Lara (DOM HELDER); 13. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti (UFCG - FACISA); 14. Andrea Flores (UFMS); 15. Rejane Alves Arruda (UFMS); 16. Silmara Domingues Araújo Amarilla (ESMAGIS/MS); 17. Regina Vera Vilas Boas (PUC/SP); 18. Reginaldo de Souza Vieira (UNESC); 19. Maria Esther Martinez Quinteiro (UFMS); 20. Ana Paula Martins do Amaral (UFMS); 21. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (CEUMA); 22. Vladimir Oliveira da Silveira (UFMS – PUC/SP); 23. Daniel Barile da Silveira (UNIMAR); 24. Luciani Coimbra de Carvalho (UFMS); 25. Jonathan Barros Vita (UNIMAR); 26. Irene Patrícia Nohara (MACKENZIE); 27. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (FMU - UNIVEM); 28. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer (UNIMAR); 29. Fernanda Mesquita Serva (UNIMAR); 30. Sandra Regina Martini (UFMS - UNIRITTER); 31. Ulisses Schwarz Viana (IDP); 32. Elisaide Trevisam (UFMS); 33. Elaine Dupas (UFMS) e; 34. Jackson Passos Santos (PUC/SP).

Nos GT's, exigiu-se, também, um elevado esforço de auxiliares na organização do evento: 1. Arthur Gabriel Marcon Vasques; 2. Bianca Silva Pitaluga; 3. Caroline Lopes Placca; 4. Cicília Araújo Nunes; 5. Diego Fortes; 6. Eric José Migani; 7. Elisangela Volpe; 8. Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves; 9. Henrique de Souza Wirz Leite; 10. Israel Aparecido Correa; 11. João Pedro Ignácio Marsillac; 12. João Pedro Rodrigues Nascimento; 13. Jônathas Willians; 14. Karla Aleksandra Falcão Vieira Celestino; 15. Larissa Saad; 16. Matheus Figueiredo Nunes de Souza; 17. Michel Ernesto Flumian; 18. Rafael Costa Cabral; 19.

Rafaela de Deus Lima; 20. Roseanny Expedito Leite Moura; 21. Suziane Cristina de Oliveira; 22. Thaís Fajardo; 23. Thális Alves Maciel; 24. Vanessa Siqueira Mello; 25. Vinícius Araújo Guedes e; 26. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa.

O evento só foi possível graças à participação e ao apoio de todas essas pessoas, que confiaram no nosso trabalho.

Em mais uma edição, temos a satisfação em compartilhar com a comunidade acadêmica os anais de nosso evento. Embora seja apenas uma parcela do que representa a grandiosidade do IX Congresso Nacional da FEPODI, certamente os trabalhos ora divulgados transmitem elevado conhecimento e propiciam o incentivo à democratização da pesquisa e ao fortalecimento da ciência. Mais que isso, refletem a esperança na transformação social a partir da educação.

Que sigamos sempre caminhando e sonhando, cheios da esperança que haverá um momento em que a ciência será o centro das mais importantes decisões que são tomadas.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da FEPODI

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Vice-presidente da FEPODI

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Ex-presidente da FEPODI (2020-2021) e Coordenadora-Geral do IX Congresso Nacional da FEPODI

MULHERES EM CONFLITO COM A LEI PENAL: A VULNERABILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE COMO AMBIENTE (IN)VISÍVEL DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

WOMEN IN CONFLICT WITH CRIMINAL LAW: WOMEN'S VULNERABILITY AGAINST PRICE AS AN (IN)VISIBLE ENVIRONMENT FOR VIOLATION OF FUNDAMENTAL RIGHTS AND GUARANTEES.

Thiago Allisson Cardoso De Jesus ¹
Wesley Aguiar Chaves
Rosélia Araujo Rodrigues Dos Santos

Resumo

O presente trabalho pretende fazer uma análise do encarceramento em massa, demonstrando a dificuldade e vulnerabilidade feminina em um sistema prisional violador de direitos e garantias da mulher em conflito com a lei penal. A fim de alcançar este objetivo, foram analisadas pesquisas bibliográficas e dados de monitoramento do sistema penitenciário nacional, demonstrando que em uma população carcerária predominantemente masculina, a mulher tem se tornado invisível diante do poder estatal, não sendo respeitado o mínimo a sua dignidade, necessidade, ou condição especial que o gênero por vezes está propenso. Diante disso, se faz necessário o estudo das problemáticas atuais das mulheres em situação de cárcere, bem como o implemento de ações que assegurem o mínimo dos seus direitos em um ambiente de ressocialização.

Palavras-chave: Encarceramento, Vulnerabilidades, Mulheres

Abstract/Resumen/Résumé

This paper intends to analyze mass incarceration, demonstrating the difficulty and vulnerability of women in a prison system that violates women's rights and guarantees in conflict with criminal law. In order to achieve this goal, bibliographic research and monitoring data of the national penitentiary system were analyzed, demonstrating that in a predominantly male prison population, women have become invisible before the state power, with no respect for their dignity, need, or special condition that the gender is sometimes prone to. Therefore, it is necessary to study the current problems of women in prison, as well as the implementation of actions that ensure the minimum of their rights in an environment of resocialization.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Prison, Vulnerability, Women

¹ Orientador

INTRODUÇÃO

A ideia de encarceramento como ambiente de sanção e ressocialização ao infrator não surgiu de imediato. Historicamente, a perda da liberdade era algo transitório, a partir do qual aquele que infringiu normas, estava sob o poder de outro, recluso e no aguardo de penalidades ainda mais severas, passando muitas vezes pelo sofrimento psicológico, castigo físico, tortura, ou até mesmo a morte, não havendo limites às penas sequer um sistema protetivo para aquele que estava em desconformidade com os parâmetros estabelecidos. Adiante, após o estudo da pena e suas finalidades por Beccaria, onde desaprova as penalidades mais duras e cruéis como a morte e tortura, a função da prisão começa a mudar, passando a ser vista como forma de penalidade, e não apenas como transição as penas mais gravosas, na medida que aquele infrator perde a liberdade de ir e vir. Ainda, funciona como modelo de ressocialização à medida que estando lá, fará uso de mecanismos fornecidos pelo Estado, o tornando apto e habilitado ao convívio social (BECCARIA, 1999, p.1-20).

Diante disto e conforme preceitua Guimarães (2007, p.197), a funcionalidade que a pena passa e deve ter é de neutralização e ressocialização e nesse segundo objetivo com vista a reincorporar ao meio social, obstando nova prática delitiva. Nessa senda, o infrator passa a ser visto como sujeito que está sob sanção do estado, mas que também lhe são assegurados direitos fundamentais e inerentes ao ser humano, como a proibição de penas cruéis e degradantes, a garantia a sua integridade física, o devido respeito e outros mais listados no art. 5º da Carta Maior (BRASIL, 1988).

Entretanto, o que se observa é que essa função não tem sido cumprida, perpassando pelas violações de preceitos fundamentais e inerentes ao ser humano que foram conquistados e assegurados no decorrer de anos, restando somente o caráter punitivo na maioria das vezes, na medida que direitos e garantias dados pela Constituição da República Federativa do Brasil não têm sido respeitados, tampouco o implemento efetivo de políticas públicas voltadas ao cárcere. Assim, aquilo que se originou trazendo a pena como principal estratégia penal, desenrola-se nos avanços através do estudo das penas e suas funções, mas retroage na prática, na medida que se utiliza de sistema voltado também para ressocialização, apenas como objeto de punição e vingança.

Nesse viés, em um sistema prisional que tem aumento crescente ao longo dos anos e com violações cada vez mais abruptas a dignidade do ser humano, que se iniciam no ato da prisão, perpassando pela persecução penal e terminando no ambiente de cárcere (JESUS, 2021),

se destaca a visão e construção do homem encarcerado, que compõe cerca de 95% da população carcerária, cujo suporte, estrutura e mecanismos tem sido voltados a esse público, tornando as mulheres, que somam 5% da população carcerária, invisíveis e desprotegidas em preceitos mínimos constitucionais, assim como vulnerável à medida que suas necessidades de gênero não têm sido respeitadas dentro do sistema prisional, faltando o mínimo a garantia de que a apenada voltará ao convívio social de maneira reestruturada. Por vezes, aquilo que tem sido estruturado às mulheres fora do ambiente de cárcere mediante lutas aguerridas, tem perdido voz após a prisão. O que, para elas é visível diariamente, tem sido objeto de esquecimento e invisibilidade no que tange as ações voltadas a esta população, sendo tratadas como dados inexistentes pelos agentes públicos.

2 MULHERES EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE: DA INVISIBILIDADE À GARANTIA DE DIREITOS

A mulher em situação de conflito com a lei penal, por muitos anos, não foi objeto de discussão, devido ao estereótipo da mulher submissa, dócil, contrária as práticas delituosas que por vezes os homens estavam sujeitos. Talvez por isso, os números que só crescem, foram desconhecidos pela sociedade e poder público, inexistindo penitenciárias voltadas ao sexo feminino por muitos anos.

Entretanto, a temática acerca das mulheres encarceradas precisa ganhar espaço dentro das discussões, levantamentos de dados e soluções no que concerne as políticas voltadas as essas mulheres em situação de vulnerabilidade carcerária, visto que existe uma população prisional em que elas estão inseridas, assim como filhos lá nascidos que sofrem também pelo abandono penal.

Dito isto, passamos através da referida pesquisa a analisar os diversos problemas encontrados pelas mulheres em situação de cárcere, como exemplo a gravidez dentro do cárcere, o aleitamento, dificuldade de acesso a produtos íntimos e de higiene sobretudo no período menstrual, manutenção de vínculos familiares, direito a visita íntima, instalações improvisadas para as mulheres em estruturas voltadas ao público masculino, dentre outros, que nos indagam se a pena tem atingido o fim de inserção daquela que está em conflito com a lei penal ao seio da sociedade ou apenas tem sofrido na pele o caráter punitivista de uma sociedade que a todo momento grita por violações dos direitos humanos através da pena.

Para entender a problemática do cárcere feminino, necessário a análise dos últimos dados colhidos pelo Departamento Penitenciário Nacional, através da sua base de informação

e dados – INFOPEN (2019, online), vinculado ao Ministério da Justiça, publicados em dezembro de 2019, em que a população prisional no Brasil é de 755.274. Comparando os anos de 2018 e 2019, houve redução na taxa de crescimento populacional, que era de 2,97% e passou para 1,49%. Houve redução também de presos provisórios, de 35,06% para 30,43%. Ainda segundo a mesma base de dados, o encarceramento feminino voltou a subir. Desde 2016, havia uma queda na quantidade de mulheres presas, nesse período chegou a ser 41 mil mulheres. Em 2018, foram contabilizadas 36,4 mil mulheres e, em dezembro de 2019, aumentou para 37,2 mil mulheres.

Segundo os dados do Conselho Nacional de Justiça (2018, online), em março de 2018, havia 514 presas gestantes ou amamentando em unidades penitenciárias no Brasil, sendo que destas 308 estavam grávidas e 206 lactantes, não sendo informados quantas crianças com idade maior existiam no sistema prisional. Comparando os dados do INFOPEN (2019, online) em dezembro de 2019, dentro do sistema prisional existiam 1446 mulheres com filhos dentro do sistema carcerário. Destas, 297 crianças de 0 a 6 meses, 47 crianças de 6 meses a 1 ano, 219 crianças de 1 a 2 anos, 257 crianças de 2 a 3 anos e 626 crianças de 3 anos ou mais. Em 2019, o número de mulheres lactantes era de 225 e de gestantes/parturientes era de 276 presas.

Diante de dados tão relevantes sobre mães em cárcere, surgem os problemas encontrados na estrutura apropriada para o efetivo exercício da maternidade, sendo pouquíssimos os números de celas específicas para gestantes, com berçários e centros materno-infantis. Esse número é ainda menor quando se analisam sistemas prisionais equipados com creches. Vale lembrar que é positivado o direito das apenadas de serem mães e conviverem com seus filhos. Destaca-se ainda que a principal função é a de ressocialização e isto passa também pelo convívio familiar que, muitas vezes, é negado pelo poder público por meio de condições que não conferem dignidade a mãe e a criança.

Ainda dentro dos problemas que a mulher em situação de cárcere está sujeita, vale frisar as condições degradantes de celas e sistemas prisionais no todo, com população carcerária muito maior do que comportam, com ambientes insalubres e fétidos, sanitários sem o mínimo de higiene e voltados a necessidade masculina, trazendo a memória o rigor das penas mais severas e o caráter de tortura. Destaca-se também as dificuldades enfrentadas pelas mulheres durante o período menstrual no que concerne a distribuição de um simples absorvente, que é trocado por retalhos de pano ou papel, e o dificultoso acesso a medicamentos e consultas com ginecologista. Inviabilizar o acesso a garantias mínimas é ir contrário a ressocialização do apenado, é deixar de garantir princípios mínimos asseguradas a humanidade, dados pela Carta

Magna e por diversos pactos que dizem respeito aos direitos humanos em que o Brasil é signatário.

Prepondera-se ainda direitos que são garantidos ao homem em situação de cárcere e que na maioria das vezes não atingem as mulheres, como o direito a visitas íntimas e vínculos familiares. Não assegurar direitos igualitários é menosprezar a isonomia de direitos, bem como descumprimento a lei de execuções penais. A possibilidade de reinserção na sociedade perpassa o ideal de cuidado com a mulher que se encontra em situação de cárcere, sabendo que a pena é de caráter transitório e não perpetuo, devendo, portanto, reinseri-la na sociedade, conservando sua dignidade, bem como implementando políticas carcerárias de reintegração.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse contexto e diante das problemáticas apresentadas pelo encarceramento feminino, conclui-se que a temática ainda é invisível no que concerne ao levantamento de dados, dos problemas enfrentados e implementação de políticas carcerárias. Assim, é necessário que as pesquisas tomem forma e visibilidade, garantindo e assegurando direitos a mulher em situação de cárcere, previstos na Constituição Federal e nos princípios humanitários que regem o direito. Nesse sentido, é importante notar que essa população carcerária já chega a cerca de 5%, tendo números cada vez maiores, mudando o pensamento sexista carcerário, devendo ser retirado do contexto do sistema prisional o pensamento do androcentrismo, fazendo visíveis as mulheres que estão nessa situação, melhorando a situação do cárcere feminino.

Afirmar os dados relevantes, problemas enfrentados e a invisibilidade aos quais estão sujeitas dentro do sistema prisional que é apropriado para homens é dar voz a vulnerabilidade aos quais estão sujeitas, bem como mostrar o tratamento desumano e degradante que vivem, não atentando as particularidades e necessidades especiais da mulher que está em processo de reintegração a sociedade. Não garantir os direitos assegurados pela carta maior, bem como pela Lei de Execuções Penais é dar garantia de que essas mulheres voltarão a sociedade em estado pior do que entraram, conhecendo lá dentro massas carcerárias, comandos de facções, ambientes violadores de direito e etc.

O trato criminal precisa estar relacionado com a dignidade da pessoa humana, visualizando que por trás das grades existem mulheres, que devem ser respeitadas. Esse mínimo existencial não deve ser tratado como regalia ao apenado, mas como efetiva obrigação de cumprir o que está descrito na lei. A não observância dos direitos a saúde, educação, trabalho, lazer, contato com os familiares, é causa de prejuízo ao detento de maneira direta e de maneira

indireta a sociedade, que receberá egressos em situação pior a chegada no cárcere. A absurda inobservância de garantias constitucionais no Brasil, principalmente no que diz respeito às mulheres em situação de privação de liberdade, traz à tona o problema da inefetividade constitucional em um contexto de intensas invisibilidades e vulnerabilidades.

REFERÊNCIAS

BORBA, Ana Carolina de Andrade. **Encarceramento Feminino: Invisibilidade e Violações de Direitos das Mulheres aprisionadas**. Maringá. 2018. Disponível em:

<https://npd.uem.br/eventos/assets/uploads/files/evt/29/trabalhos/Resumo%20Expandido%20-%20Ana%20Carolina%20de%20Andrade%20Borba.pdf>. Acesso em: 30/10/2021

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/cadastro-de-gravidas-e-lactantes-do-cnj-mostra-514-presas/>. Acesso em: 31 de Outubro de 2021.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF: n. 191-A, p.15. out. 1988. Legislação informatizada. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 de Outubro de 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. DF: Brasília, 2019. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>. Acesso em: 30 de Outubro de 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. DF: Brasília, 2019. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen-lanca-infopen-com-dados-de-dezembro-de-2019>

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. **Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

JESUS, Thiago Allisson Cardoso de. **Liberdades públicas, cárcere e vulnerabilidades**. Curitiba: CRV, 2021.